



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 400

O Cidadão JOSÉ SCARDINI, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou, e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a pagar-anualmente o 13º Salário, à todos Funcionários e Servidores Municipais.

Art. 2º- Para os Funcionários e Servidores Municipais, serem-beneficiados, de acôrdo com o art. 1º, é necessário que tenha mais de um (1) ano de serviço municipal.

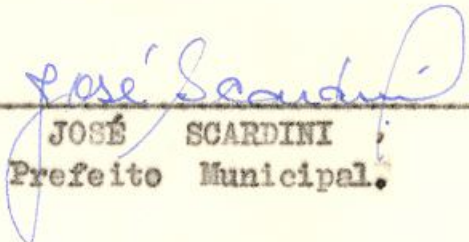
Art. 3º- Aquelle que tiver falta anual ao serviço, por vinte dias, sem apresentar o atestado, comprovando a Licença, não perceberá o décimo terceiro salário.

Art. 4º- Para cobrir as despesas decorrentes ao art. 1º, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, abrir um Crédito Especial, e para os anos subsequentes será incluído na Proposta Orçamentária.

§ Único - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 12 de dezembro de 1964.



JOSÉ SCARDINI
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria, no Livro próprio.

Publicada nesta data.



EUNICE SIMÕES BARBOSA
Secretária.

*Arg. invec. - se
28/12/64
José Sc.*